



CONTRATO Nº 065/2018 – SEMSA
PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018-**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A F CARDOSO & CIA LTDA.** COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito público, CNPJ 11.186.410/0001-95 com sede na Vila Americana, 45, Belterra- PA, neste ato representada por sua titular a Sr^a ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACÊDO, brasileira, titular do RG nº2469558-PC/PA,, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro a **empresa F CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ 04.949.905/0001-63**, sito na rua João Nunes de Souza, 125, BR 316KM 8 – Ananideua –PA, neste ato representada pelas sócias WALDA BRITO CARDOSO, CPF 004.382.782-91 e MARIA DO SOCORRO BRITO CARDOSO LIMA, CPF 132.700.102-06, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSITAL MUNICIPAL DE BELTERRA**, referente ao Pregão Presencial nº050/2018 discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, Que fica fazendo parte do presente, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

item	NOME	UINID	MARCA	QTD./ANO	VALOR ARREMATADO	VALOR TOTAL
2.	ACEBROFILINA 50MG/5ML	FRASCO	CIMED	120	R\$ 3,70	R\$ 444,00
19.	AMPICILINA INJ 1 GR	AMP	TEUTO	750	R\$ 4,35	R\$ 3.262,50
36.	CEFALEXINA SÓDICA OU CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, 500MG	CAPS	TEUTO	1.200	R\$ 0,34	R\$ 408,00
37.	CEFALEXINA SÓDICA OU CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, 50MG/ML SUSP ORAL	FRASCO	TEUTO	75	R\$ 6,14	R\$ 460,50
62.	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MGSUBLINGUAL	COMP	E.M.S.	250	R\$ 0,33	R\$ 82,50
63.	DIPIRONA 500MG	COMP	PRATI	1.500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
66.	DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AMP	TEUTO	50	R\$ 5,70	R\$ 285,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

68.	ENA	LAPRIL MELATO 10MG	C OMP	HIPOLABOR	250	R\$ 0,07	R\$ 17,50
71.		ETILEFRINA 10 MG/ML 1 ml	AMP	UNIAO QUIMICA	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
72.		FLUCONAZOL 150MG	COMP	MEDQUIMICA	150	R\$ 0,52	R\$ 78,00
79.		GLICOSE 50% INJ 10 ML	AMP	ISOFARMA	600	R\$ 0,26	R\$ 156,00
107.		NIFEDIPINO 10MG	COMP	GEOLAB	225	R\$ 0,10	R\$ 22,50
111.		NOREPRINEFRINA 2MG/ML	AMP	HIPOLABOR	25	R\$ 5,02	R\$ 125,50
132.		SORO GLICOSADO 5% 500 ml SISTEMA FECHADO	FRASCO	FRESENIUSK	900	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
142.		SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMP	HIPOLABOR	15	R\$ 4,50	R\$ 67,50
150.		RESPIRIDONA 2MG	COMP	CRISTALIA	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
151.		BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10ML	AMP	SAMTEC	200	R\$ 0,90	R\$ 180,00
152.		BESILATO DE ATROCURIÓ 10MG/ML	AMP	CRISTALIA	120	R\$ 16,60	R\$ 1.992,00
156.		DIAZEPAM 5MG	COMP	CRISTALIA	360	R\$ 0,13	R\$ 46,80
157.		DIAZEPAM 5MG/ML SOL INJ	AMP	SANTISA	300	R\$ 0,73	R\$ 219,00
160		FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMP	TEUTO	15	R\$ 11,55	R\$ 173,25
166.		PAROXETINA 20MG	COMP	CRISTALIA	500	R\$ 0,31	R\$ 155,00
VALOR TOTAL							R\$ 11.230,55
ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS							

CLÁUSULA II – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Valor total firmado é de R\$. R\$ 11.230,55 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

O pagamento à contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente após a entrega do bem licitado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

2.3 Havendo erro na fatura ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA:

A vigência do contrato será a contar da sua assinatura até dia 31 de Dezembro de 2018, admitida a prorrogação nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO:

O material deverá ser fornecido de forma imeditata

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO:

O produto será entregue após nota de ordem de compra demanda pela secretaria gestora do contrato, de acordo com a programação, anexo como parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação no exercício de 2018, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BELTERRA – FICHA 333 10.303.0004.2070.0000/ 3.3.90.30.00- MATERIAL DE COSUMO.

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BELTERRA-FICHA 332 - 10.303.0004.2070.0000/ 3.3.90.30.00- MATERIAL DECONSUMO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

Os demais meses correrão, caso necessário, à conta do orçamento de 2019, cuja dotação orçamentária será efetuada através de apostilamento.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta, objeto deste Contrato ficarão irremovíveis, salvo nos casos permitidos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a: Efetuar o pagamento na forma conveniada neste instrumento;

Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através secretaria ordenadora, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar a entrega do bem conforme a solicitação;

II- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

III – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Esta incluso no preço todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;

V - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados são considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser entregues sem ônus adicionais;

VI - Responsabilizar-se: a) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços encargos sociais e trabalhistas, qualquer despesa referente aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário. b) Caso se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Contratante poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação. c) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação.

8.1.1. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.1.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.1.3. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.1.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.1.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.7. Manter, durante o fornecimento do objeto compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

8.1.8. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.1.9. 8.1.9. Apresentar caso necessário ao setor requisitante Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.1.10. O(s) medicamento(s) deverá (ão) ser entregue(s) com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

8.1.11. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta obrigação, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante, obrigando-se a substituí-los, imediatamente, sem qualquer ônus para a SEMSA, caso se constate, nesse período, qualquer avaria, defeito ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer de motivo a que houver dado causa a SEMSA, caso fortuito ou força maior;

8.1.12. Os produtos deverão vir acompanhados do Laudo Técnico de Qualidade do Lote que está sendo entregue.

8.1.13. Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

8.1.14. A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o bem.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais. Atestar notas Fiscais correspondentes conforme constante no termo de referencia.

Pagar a contratada no valor resultante na forma do termo de referencia

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da SEMAF, caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas § 1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

Advertência por escrito;

Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do contrato;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº029/2018-SEMAF.

CLÁUSULA XIV - DO FORO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
PODER EXECUTIVO

CNPJ (MF) 29.578.957/0001-00

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento-SEMAF.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Beltterra-PA, 13 de Setembro de 2018.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACÊDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 11.186.410/0001-95

WALDA BRITO CARDOSO
F CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63

MARIA DO SOCORRO BRITO CARDOSO LIMA
F CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ 04.949.905/0001-63

TESTEMUNHA:1) _____ 2) _____